



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



1

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 020/03
DEZEMBRO DE 2003

DE 18 DE

Dispõe sobre a concessão de isenção de ISSQN à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de isenção de ISSQN à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade a concessão de isenção de ISSQN à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., empresa atuante na fabricação de açúcar e álcool, em fase de instalação em nosso município.

O município de Dracena foi escolhido para a instalação de fábrica de açúcar e álcool, tendo em vista o seu grande potencial agrícola, quanto a fertilidade da terra e sua topografia.

Os valores dos investimentos na implantação agrícola industrial e mais a fundação da lavoura de cana de açúcar estão estimados em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o ano de 2003, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para o ano de 2004 e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o ano de 2005.

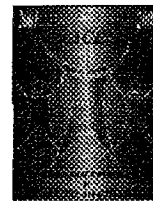
Este empreendimento agroindustrial gerará muitos empregos diretos e outros indiretos, sendo que no ano de 2003, está previsto a criação de 220 vagas, em 2004 mais 550 vagas, no ano de 2005, 1.700 vagas e no ano de 2006, o total de 2.200 empregos diretos.

No primeiro ano de operação, ou seja, em 2005, está prevista a produção de 68.000.000 litros de álcool, com uma previsão de receita de R\$ 58.000.000,00, e no ano de 2006, a produção está estimada em 135.000.000 litros de álcool, com previsão de receita de R\$ 115.000.000,00.

Indiscutível os benefícios que advirão da instalação da mencionada empresa em nosso município, com a geração de empregos, alavancando sobremaneira o desenvolvimento de nossa cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



2

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 020/03
DEZEMBRO DE 2003

DE 18 DE

- Fls. 02 -

Outrossim, esclarecemos a Vossa Excelência e n. Vereadores que a isenção objeto do presente projeto, não caracterizará renúncia de receita, uma vez que a empresa ainda não se encontra instalada e conseqüentemente não contribui para o município, sendo que se a mesma não se instalar não haverá aumento da arrecadação, permanecendo inalterados os valores arrecadados, conforme Parecer Jurídico anexo.

Encaminhamos também em anexo, o Caderno Especial publicado pelo Jornal O Estado de São Paulo, versando sobre "Açúcar e Alcool", seus benefícios e crescimento da produção e exportação.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

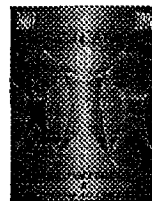


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/03 - DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a concessão de isenção de ISSQN à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.457.893/0001-12, estabelecida na Rua Dom Pedro nº 526, nesta cidade de Dracena, sobre os seguintes serviços:

- I - Assistência técnica;
- II - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
- III - Projetos, cálculo e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- IV - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas, engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;
- V - Terraplanagem;
- VI - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;
- VII - Transporte de natureza estritamente municipal.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será concedida até 31.08.05.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.08.03.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de dezembro de 2.003.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal